



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO N.º 46/2020

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SERRANA

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas prorrogações.

Considerando o resultado do Inquérito Epidemiológico realizado em Serrana que estimou a prevalência da COVID-19 na população;

Considerando os índices de ocupação de leitos de UTI's utilizados para tratamento do COVID-19, em Serrana e região;

Considerando as sugestões apresentadas pelo Comitê Municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1º. As medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 adotadas por este Decreto vigorarão pelo período de 21 de julho à 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogada, caso necessário.

Art. 2º. Será obrigatório, a inserção de matérias de prevenção ao COVID-19, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos da rede pública municipal, de no mínimo 1 vez semanal.

Art. 3º. – É obrigatório o uso de máscara facial de combate ao COVID-19 em locais públicos, em estabelecimentos comerciais, transporte público coletivo ou individual e demais locais em que haja contato com público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

Parágrafo Único - os funcionários públicos municipais, que não utilizarem a máscara facial de proteção individual corretamente (cobertura de nariz e boca) serão submetidos às penalidades cabíveis, através do competente Procedimento Administrativo Disciplinar;

Art.4º. – As agências bancárias, os supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais, deverão manter o controle de acesso de pessoas, para manutenção de distanciamento no seu interior, sendo a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados de área útil.

§ 1º. - É obrigatória a colocação de avisos com capacidade máxima do estabelecimento, na forma do caput;

§ 2º. - Em caso do estabelecimento possuir pontos de aglomeração, interna e externa, deverão ser realizadas ações, para sua diminuição, tais como: agendamento, distribuição de senhas, demarcação do solo, controle de filas, entre outras;

§ 3º. – É vedada a entrada e permanência, nos estabelecimentos referidos no caput, de mais de 1(uma) pessoa adulta por família e de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo situação de força mais, devidamente justificada.

§ 4º. – Fica limitado até às 20h00 o funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput, de segunda à sábado e até às 12h00 aos domingos; com exceção de hospitais, farmácias, posto de combustíveis, serviços de delivery e atividades industriais.

Art. 5º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todo Município, a partir das 18h00, de segunda à sábado e aos domingos e feriados.

Art. 6º.- Fica proibida a realização de eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, em locais públicos e privados, em locais abertos ou fechados, inclusive eventos esportivos, culturais, festividades e religiosos, entre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

Parágrafo Único – É permitida a realização de missas, cultos, eventos culturais, entre outros, desde que sem a presença de público, para transmissão por quaisquer meios.

Art. 7º. – Com exceção dos serviços essenciais, aos demais estabelecimentos e prestadores de serviços ficam vedados o atendimento ao público, inclusive na modalidade “take out” e “drive thru”; sendo permitido apenas a modalidade “delivery”.

Art. 8º - As pessoas jurídicas, associações, prestadores de serviços, entre outros que descumprirem a regulamentação do presente Decreto serão penalizadas na forma da legislação, e, em caso de reincidência, terão seu alvará de funcionamento suspenso até o final da pandemia.

Art. 9º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, caso perdure a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

21 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças